

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO NA MODALIDADE: Tomada de Preço nº: 27/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 256/2018 LICITAÇÃO TIPO: Menor Preço Global

ABERTURA DA PROPOSTA: DIA 22/10/2018

HORA: 09:00 hs

LOCAL: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Frederico Wespthalen, localizada na Rua José Cañellas, nº 258

DATA/ HORA DA VISITA TÉCNICA: Nos dias 17 e 18 de outubro de 2018, das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min as 17h, mediante agendamento com antecedência mínima de 01 (um) dia útil na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

CAPITAL SOCIAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA PARTICIPAÇÃO: 10% do valor orçado pelo Município VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 262.500,00

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

ÁREA FISCALIZADORA: Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, RS, torna público que se encontra aberta a licitação, na modalidade Tomada de Preço, devidamente autorizada pela Exma. Sra. Secretária Municipal da Fazenda, SIMONE T. DUARTI DA SILVA, sob a forma de julgamento Menor Preço Global, e, processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e as cláusulas e condições deste edital.

01. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1.A presente licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo Menor Preço Global, tem por objetivo a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para implantação e modernização de infraestrutura esportiva neste município, conforme Contrato de Repasse nº 1038.120-48/2017 ME/CAIXA - CONVÊNIO 843621/2017, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos.

2. EDITAL DE LICITAÇÕES:

- **2.1**. O presente edital será composto:
- a) Anexo I Especificação do objeto Formulário Padronizado de Proposta;
- **b**) Anexo II Minuta do Contrato;
- c) Contrato de Repasse 1038.120-48/2016/ME/CAIXA- Convênio 843621/2017
- d) Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos.
- **2.2**. No ato do recebimento do Edital o interessado deverá verificar seu conteúdo, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.
- **2.3**. A Licitante deverá examinar todos os documentos contidos no Edital para não alegar desconhecimento como elemento que o impeça de formular sua proposta ou de participar do certame.



2.4. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

- **2.4.1.** Licitantes que estejam suspensos ou impedidos de licitar pela administração ou por outro órgão da Administração Pública.
- **2.4.2.** Licitantes que estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.
- **2.4.3.** Licitantes que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo.
- **2.4.4.** Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto licitado.
- **2.4.5.** Licitantes que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

3. DO CADASTRAMENTO:

Poderão apresentar propostas à licitação, as empresas interessadas e devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia **17 de outubro de 2018**, no Setor de Compras e Cadastros do município, nos termos do § 2º, do artigo 22 da Lei 8.666/93.

3.1. DA HABILITAÇÃO PARA CADASTRAMENTO:

- **3.1.1.** Para realizar o cadastro ou a atualização cadastral e receber o Certificado de Cadastro de Fornecedor a licitante deverá se dirigir até o Setor de Compras do município localizado na Rua José Cañellas, nº 258, Centro, munida com os documentos de habilitação exigidos pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
- **3.1.2.** O Certificado de Cadastro de Fornecedor com plena validade constitui documento **obrigatório** para fins de habilitação na licitação e deverá ser apresentado junto à documentação de habilitação ENVELOPE 1 exigida neste certame.

Nota: Se a data final para realizar o cadastramento cair em dias que não tem expediente na Prefeitura considera-se como data fim o último dia útil que antecede a data final para cadastramento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1. As empresas interessadas em participarem da licitação, deverão apresentar até o horário, dia e no local indicados neste Edital, suas documentações e propostas de preços em 2 (dois) envelopes distintos, fechados contendo, obrigatoriamente, em suas partes frontais externas, os seguintes dizeres:

4.1.1 Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

ΑO

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS Tomada de Preço nº: 27/2018 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.1.2.Envelope n° 02-PROPOSTA FINANCEIRA

AO

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS Tomada de Preço nº: 27/2018 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.2. DO ENVELOPE 01 - DA DOCUMENTAÇÃO:



Deverá ser apresentado no envelope n.º 01 os seguintes documentos:

- a) Declaração de Inexistência, no quadro de pessoal da licitante, de empregado com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e do inciso V, do artigo 27 da lei nº 8.666/93;
- **b**) Declaração de desistência do prazo recursal, se considerada habilitada, referente à fase da habilitação e a fase da proposta financeira (ITEM OPCIONAL). Serve somente para agilizar o andamento da licitação, caso a empresa não se faça representar no ato de abertura dos envelopes;
- c) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **4.2.1.1.** Tratando-se de Firma Individual, apresentar cédula de identidade e registro comercial onde conste o objeto e suas filiais, se existirem;
- **4.2.1.2.** Tratando-se de Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, se houver, onde conste o objeto e devidamente registrado na Junta Comercial;
- **4.2.1.3.** Tratando-se de Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e onde conste o seu objeto;
- **4.2.1.4.** Tratando-se de Sociedades Civis, apresentar ato constitutivo onde conste o objeto e respectiva inscrição acompanhada de prova da diretoria em exercício devidamente registrada na Junta Comercial.
- **4.2.1.5.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- **4.2.1.6.** O representante da empresa deverá apresentar procuração ou autorização com firma reconhecida, quando não constar como tal dos atos constitutivos da pessoa jurídica, acompanhado de documento de identidade.:

4.2.2. PARA AS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

As empresas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar dentro do envelope 01, além de todos os documentos exigidos no item 4.2:

- **a**) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e está apto a usufruir do tratamento diferenciado.
- **b)** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, declaração firmada pelo representante legal, que comprove que se enquadra como beneficiária.

Parágrafo único: A não apresentação dos documentos especificados no subitem 4.2.2, letras 'a", "b" não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/06

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Fotocópia do Certificado de Registro Cadastral, fornecido por este Município;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, (CNPJ/MF);
- c) Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- **d)** Prova de regularidade com a fazenda estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União e CND/INSS);



- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **g**) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT).
- **4.2.3.1** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuírem restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5(cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **4.2.3.1** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **4.2.3.1** O prazo de que trata o item 4.2.3.1. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **a**) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame.
- **b**) A licitante deverá possuir um capital mínimo de 10% sobre o valor orçado pelo município, registrado e realizado ou de um patrimônio líquido mínimo no percentual estabelecido com dado objetivo de comprovação de idoneidade financeira da empresa e para o efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, da junta comercial, e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Parágrafo Primeiro: A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados, calculados e assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa:

1) INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): (AC+ANC)/(PC+PNC) =>1,00

2) INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): AC/PC =>1,00

3) INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): (AT)/(PC+PNC) =>1,00

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE:

ANC = ATIVO NÃO CIRCULANTE;

AT = ATIVO TOTAL;

PC = PASSIVO CIRCULANTE;

PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE;

Parágrafo Segundo: As empresas deverão apresentar os indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, para terem comprovada a sua boa situação financeira.

4.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais integrantes de seu quadro técnico no Conselho Profissional Competente, válida e em dia, para a execução da obra, objeto desta Licitação;
- **b**) Atestado de visita técnica, fornecido e assinado por engenheiro ou arquiteto deste município e o responsável técnico da empresa;
- c) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente



registrado no orgão profissional competente, que comprove ter o responsável técnico da empresa executado obra similar e compatível com o objeto desta licitação com bom desempenho.

I) O atestado apresentado deverá estar registrado no órgão profissional competente (CREA/CAU), comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional.

II) não será aceito atestado de obra inacabada ou executada parcialmente.

4.3. DA VISITA TÉCNICA:

a) A visita técnica deverá ser realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2018, das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min as 17h, mediante prévio agendamento, com o acompanhamento de Engenheiro deste Município Sr. Renato Ferrari, e pelo responsável técnico da empresa licitante, sendo que, os mesmos assinarão o atestado de visita técnica.

Parágrafo Único: As fotocópias apresentadas deverão estar autenticadas pelo tabelião em cartório ou por servidor desta Prefeitura. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistema informatizado (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração;

Nota 1: Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

4.4. DO ENVELOPE 02 - DA PROPOSTA FINANCEIRA:

- **4.4.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta constante no ANEXO I, que também estará disponível em arquivo XML (EXtensible Markup Language). Este arquivo contém os itens que estão sendo licitados, para que os proponentes interessados realizem o download, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, no aplicativo "Digifred Proposta", para digitação de valores propostos, sendo que no item que gerar dúvida, será DESCLASSIFICADO.
- **4.4.2.** Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital;

Observação: Composição do arquivo XML e o aplicativo Digifred Proposta:

- I) Arquivo XML (EXtensible Markup Language) arquivo contendo os itens que devem ser cotados, requisito necessário para os fornecedores;
- II) Aplicativo Digifred Proposta- aplicativo utilizado para preencher a proposta comercial em formulário padrão.
- III) O nome e extensão do arquivo XML gerado após o preenchimento da proposta financeira **NÃO deverá ser renomeado**, uma vez que este já salva automaticamente com o CNPJ da empresa licitante

4.4.3. Deverá ser apresentado dentro do **Envelope 02** – **Proposta Financeira**:

- a) A mídia CD-R ou DVD-R contendo o arquivo XML da Proposta Financeira;
- **b**) A Proposta Financeira impressa da mídia (CD-R ou DVD-R), com as mesmas informações do arquivo sendo que a mesma deverá conter carimbo e assinatura do representante legal da empresa;
- c) <u>Planilha orçamentária que subsidiou o preço global</u>, assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA/CAU, deverá constar de maneira legível e clara no documento;
- **d**) <u>Cronograma físico-financeiro</u>, ou de desempenho assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA/CAU, deverá constar de maneira legível e clara no documento.
- e) <u>Tabela de composição de BDI</u>, assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA/CAU, deverá constar de maneira legível e clara no documento.



Parágrafo Primeiro: Deverá cada licitante acondicionar adequadamente a sua mídia, sendo que o Município não se responsabilizará por danos ou defeitos nas referidas mídias, por acondicionamento errôneo por parte do licitante;

- **4.4.4.** A proposta deverá conter o **preço global** líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
- **4.4.5.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no **preço global**, no máximo, **DUAS CASAS** decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
- **4.4.6.** Serão desclassificadas as propostas com valores acima dos contidos no orçamento elaborado pelo Município de Frederico Westphalen.

5. DO JULGAMENTO:

- **5.1**. O Julgamento será realizado pela CPL, levando em consideração o Menor Preço Global.
- **5.1.2**. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- **5.1.3**. No caso de empate, proceder-se-a na forma do art. 45, § 2º da Lei 8.666/93 e item 15 deste edital.

5.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) divirjam dos termos deste Edital, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação;
- c) com valor global superior ao preço orçado, ou com preços manifestamente inexequíveis;
- d) alterem unidade(s), quantidade(s) e descrição(ões) do(s) item(ns) da planilha orçamentária.
- **5.3**. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45. Podendo o sorteio ser na mesma sessão.

6. DOS RECURSOS:

6.1. Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:

- **7.1**. O objeto deste certame será executado mediante a emissão pela Caixa Econômica Federal da autorização de início de obras e pelo município. O prazo de execução deverá ser de até **12 (doze) meses**, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da ORDEM DE INÍCIO DE OBRAS, fornecido por este MUNICÍPIO a CONTRATADA.
- **7.2.** Caso haja necessidade de modificação do Cronograma Físico-Financeiro, a licitante vencedora terá, após a assinatura do contrato, um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação do novo e definitivo cronograma ao órgão ou entidade promotora da licitação, para a devida aprovação.
- **7.3.** Após a execução do contrato o seu objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- **7.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.



- **7.5.** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito pela CONTRATADA no prazo a ser estabelecido pela administração.
- **7.6.** A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.
- 8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A direção da obra caberá ao profissional técnico constante no atestado apresentado pela licitante na fase de habilitação, incumbindo-lhe assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART da obra, na forma da legislação vigente.
- **b**) O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município de Frederico Westphalen/RS ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- c) O fornecimento, para emprego na execução dos serviços, somente de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- d) Instalar equipamentos de qualidade;
- e) As despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;
- **f**) A obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- **g**) As despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- **h**) As despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em conseqüência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Município de Frederico Westphalen/RS;
- i) A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município de Frederico Westphalen/RS, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- j) A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- **k**) A manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;
- l) O fornecimento, a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual EPI;
- **m**) A vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- **n**) A remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- o) Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, aos demais dispositivos do contrato;



- p) Antes do início da obra, a contratada deverá providenciar ART da obra no CREA.
- **q**) Caso a empresa contratada seja de outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade neste Estado junto ao CREA/RS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.
- **r**) O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.
- s) A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- t) A refazer sem custos adicionais, caso os serviços executados estejam em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- **u**) A reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta.
- v) Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.
- w) A responsabilidade pela entrega dos materiais será inteiramente da empresa vencedora.
- x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente:

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Permitir o livre acesso da contratada aos locais onde serão realizados os serviços;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, designando um representante, a quem compete acompanhar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9. DA FISCALIZAÇAO:

9.1. A fiscalização do contrato estará a cargo do Sr. Renato P. Ferrari, engenheiro deste município ou por servidor devidamente designado para esta função. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à execução, quantidade e qualidade dos materiais/serviços.

10. DAS MEDIÇÕES:

- 10.1. As medições estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.
- **10.2**. A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.
- **10.3**. A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do órgão ou entidade promotora da licitação, estabelecendo-se desta forma, na programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

11. DOS PAGAMENTOS:

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante liberação da Caixa Econômica Federal, medições realizadas pelo Setor de Engenharia deste Município e apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo fiscal da contratante, matrícula junto ao INSS para o primeiro pagamento e a CND da obra para o último pagamento.



- **11.2**. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.
- 11.3. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- **11.4.** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e materiais.
- **11.5**. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Tomada de Preços e o número do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12. DAS PENALIDADES:

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) São aplicáveis, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- **b**) deixar de apresentar a documentação exigida no certame e de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **d**) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **f**) i nexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- **12.2.** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta às licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;
- 12.3. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:
- I) Por atraso na entrega da obra: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- **III**) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do <u>valor total da proposta</u>.



- **12.4.** Os materiais/serviços deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.
- **12.5.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.DA DOTAÇÃO:

13.1. As despesas e/ou custeio das obras e serviços, objeto do presente Edital serão atendidas com os seguintes recursos:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1182 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	SIM
1041 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	SIM

14. DA RESCISÃO:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

- **14.1**. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:
- 14.2. Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- **14.3**. Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- **14.4**. Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município:
- **14.5**. Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- **14.6**. Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- **14.7**. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- **14.8**. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado:
- 14.9. Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

15. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

- **15.1**. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.2.2, deste edital.
- **15.1.1**. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10%(dez por cento) à proposta de menor valor.
- **15.1.2**. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- **15.2**. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01(um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menos preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 15.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea



"a" deste item.

- C) Se houver duas ou mais microempresa e/ou empresa de pequeno porte e/ou cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- **15.3**. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 15.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **15.4**. O disposto nos itens 15.1 a 15.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências deste edital).
- **15.5**. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO:

16.1. Concluído os trabalhos de julgamento e classificação das propostas de preços apresentadas e obedecidos todos os prazos legais de recursos, ou ainda, havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os licitantes, contra o ato de julgamento/classificação das propostas a licitação será homologada pela autoridade superior competente.

17.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- **17.1**. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Frederico Westphalen, setor de licitações, sito na José Cañellas, nº 258, pelos telefones (55) 3744-5050 e fax (55) 3744-3887;
- **17.2**. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto constitua motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;
- **17.3.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;
- **17.4.** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação;
- **17.5**. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital encontrar-seão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações;
- **17.6**. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado;
- **17.7**. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone;
- **17.8.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Frederico Westphalen, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração;
- **17.9**. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado;
- **17.10**. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.
- **17.11.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo presidente da CPL;
- **17.12**. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.



- **17.13**. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93);
- **17.14**. À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.
- **17.15**. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do <u>valor total do contrato</u>, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante todo a vigência do Contrato conforme sua proposta.
- **17.16**. É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **17.17.** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela CPL, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria;
- **17.18**. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão das cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 de Lei Federal 8.666/93;
- **17.19**. Cópia do edital, poderá ser retirado e maiores informações podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, na Rua José Canellas, 258, no horário das 7h00 às 13h00. Telefone: (0xx) 3744-5050. Site: http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br Frederico Westphalen, 1/10/2018.

SIMONE T. DUARTI DA SILVA Secretária Municipal da Fazenda